



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 1016/2013

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 733/2009, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município e a Lei Municipal nº 735/2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município, alteradas pela Lei Municipal nº 1009/2013, alterando para 180m² a metragem mínima dos lotes de esquina do perímetro urbano do Município de Itaúna do Sul.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, PEDRO CASTANHARI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:-

LEI

Art. 1 - A alínea 'c' do inciso II do § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 735/2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município, alterada pela Lei Municipal nº 1009/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º -

“§ 1º

I -

c) área mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).” N.R.

.....
II - quando situados em esquina terem:

a) O mínimo de 7,5 m (sete metros e meio) de testada
.....

c) área mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).” N.R.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 16.600
Folha N.º 15
Em 11 / 09 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

.....

Art. 2 - A alínea 'c' do II do artigo 11 da Lei Municipal nº 733/2009, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município, alterada pela Lei Municipal nº 1009/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 -

I -

a)

.....

II - quando situados em esquina terem:

.....

c) área mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).” N.R.

.....

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 10 de Setembro de 2013.

PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL